



# DIÁRIO OFICIAL

Estado do  
Rio Grande  
do Norte

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 62

NATAL, 12 DE JUNHO DE 1995 - SEGUNDA-FEIRA

NÚMERO: 8.535

## PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 133 de 09 de junho de 1995

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 123 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. O pedido de reconsideração e o recurso têm efeito suspensivo".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re troagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 09 de junho de 1995, 1072 da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Lauro Gonçalves Bezerra

LEI Nº 6.783 de 09 de junho de 1995

Autoriza o Poder Executivo à realização de operação para obtenção de crédito externo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito externo junto ao Banco Alemão KFW no valor de R\$ 14.424.131,00 (Quatorze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e cento e trinta e hum reais).

Parágrafo único. Como contragarantia ao contrato de empréstimo a que se refere o caput deste artigo, são oferecidas cotas do Fundo de Participação do Estado-FPE.

Art. 2º. A operação de crédito referida no artigo 1º desta Lei integra o Acordo de Cooperação Financeira Oficial Brasil/Alemanha e objetiva financiar a execução de projetos de esgotamento sanitário na cidade de Natal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 09 de junho de 1995, 1072 da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Ivanaldo Bezerra de Araújo Galvão

DECRETO Nº 12.635 DE 30 DE maio DE 1995

Estabelece procedimentos para a averbação e pagamento de incorporações, aposentadorias, promoções, computação de tempo de serviço e demais vantagens concedidas a servidores da administração direta e indireta e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, última parte, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de sistematização e uniformização dos critérios aplicáveis à concessão, à averbação e ao pagamento de vantagens a servidores da administração direta e indireta;

Considerando o elenco de atribuições conferidas à Procuradoria Geral do Estado pela Lei Complementar nº 129, de 02 de fevereiro de 1995, no tocante ao controle da legalidade dos atos administrativos do Poder Executivo;

Considerando disposto pelos artigos 86 e 88, da Constituição Estadual;

Considerando as disposições do Decreto nº 12.448, de 03 de janeiro de 1995,

### DECRETA:

Art. 1º - Os atos concessivos de incorporações de vantagens, aposentadoria, promoções, horas extras, atrasados, afastamentos e cessões, serão processados, instruídos e examinados no órgão de origem e encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para exame da legalidade dos mesmos.

§ 1º - Os atos de que trata o caput deste artigo, após análise e aprovação da Procuradoria Geral do Estado, serão encaminhados à Secretaria de Planejamento e Finanças para anotações, registros e provisão de recursos orçamentários e financeiros.

§ 2º - Procedidos os registros, as anotações e consignação a provisão de recursos na Secretaria de Planejamento e Finanças, os atos serão reteridos à Secretaria da Administração para publicação e implantação na folha de pagamento dos servidores do Estado, resguardado o disposto pelo artigo 53, inciso III, da Constituição do Estado.

Art. 2º - Na administração indireta, os atos administrativos elencados no caput do artigo 1º deste Decreto serão igualmente submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado e somente serão averbados e adimplidos se observarem o princípio da legalidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 30 de maio de 1995; 1070 da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Lauro Gonçalves Bezerra

\* Republicado por incorreção